



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI MUNICIPAL Nº 661/2024

Institui gratificação para os servidores que atuarem como tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede da Secretaria Estadual de Saúde.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de gratificação para os servidores que atuarem como tutores no Projeto Estratégico Saúde em Rede, nos termos das Resoluções SES/MG Nº 7.784, de 21 de outubro de 2021, e 8.369, de 19 de outubro de 2022.

§1º. A gratificação corresponderá a 2 (dois) salários mínimos, os quais serão pagos em parcela única aos tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede, no contracheque do mês seguinte ao de aprovação desta Lei.

§2º O pagamento da gratificação fica condicionado ao efetivo repasse de recursos Fundo Estadual de Saúde (FES) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) para execução das ações do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

§3º O valor relativo à gratificação não será incorporado em nenhuma hipótese à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício, bem como não integra o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 2º São critérios obrigatórios para fins de repasse do recurso aos servidores tutores do Projeto Estratégico Saúde em Rede:

- I - Participar das oficinas de formação e monitoramento do Projeto Estratégico Saúde em Rede;
- II - Realizar as oficinas tutoriais no município;
- III - Acompanhar o desenvolvimento das atividades de dispersão;
- IV - Realizar e entregar os produtos propostos nas oficinas de formação e monitoramento.

Art. 3º O servidor tutor não terá direito a receber o incentivo financeiro quando:

- I - O cumprimento dos indicadores do Projeto Estratégico Saúde em Rede for inferior a 50% (cinquenta por cento).
- II - Quando cometerem falta não justificada durante a execução do Projeto Estratégico Saúde em Rede.

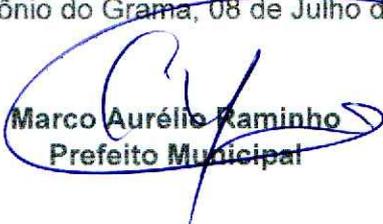
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Gramma, 08 de Julho de 2024.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal